

Prazo para liquidação e renegociação de Dívida Ativa da União encerra em 31 de Agosto de 2013

O prazo para a liquidação ou renegociação do crédito rural inscrito em dívida ativa da União, prorrogado pela [Lei 12.788, de 14 de janeiro de 2013](#), que alterou o artigo 8º da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, que permitiu a renegociação e liquidação dos débitos oriundos de operações de crédito rural inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), se encerra em 31 de agosto de 2013. Os procedimentos de adesão continuam a ser realizados por meio do Banco do Brasil.

A consolidação dos débitos incluirá todas as dívidas originárias de operações de crédito rural existentes em nome do devedor, que tenham sido inscritas em DAU até 31 de outubro de 2010.

Como proceder para negociar?

O pedido de negociação deve ser formulado junto à central de atendimento do Banco do Brasil pelo telefone 0800 889 7013.

Abaixo estão detalhadas as formas para Liquidação ou Renegociação do saldo devedor:

Tabela 01 - DESCONTOS APLICÁVEIS NA LIQUIDAÇÃO

FAIXAS	Total dos saldos devedores na data da liquidação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R\$)
1	Até 10	70	-
2	Acima de 10 até 50	58	1.200,00
3	Acima de 50 até 100	48	6.200,00
4	Acima de 100 até 200	41	13.200,00
5	Acima de 200	38	19.200,00

Tabela 02 - DESCONTOS APLICÁVEIS NA RENEGOCIAÇÃO

FAIXAS	Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R\$)
1	Até 10	65	-
2	Acima de 10 até 50	53	1.200,00
3	Acima de 50 até 100	43	6.200,00
4	Acima de 100 até 200	36	13.200,00
5	Acima de 200	33	19.200,00

LEI Nº 12.788, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

[...]

“Art. 8º

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de agosto de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de agosto de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 7º *As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas ou não na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até 31 de agosto de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.*